



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.048, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Pratinha, para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Pratinha, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma dos anexos que dela fazem parte integrante.

§1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Programas e Ações.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do governo municipal:

I – garantir infraestrutura adequada à população, principalmente nas áreas rurais e periféricas, ainda a margem de melhoramentos urbanos;

II – garantir o direito à saúde e ao saneamento, visando principalmente, as áreas ainda não atendidas;

III – garantir vagas e melhores condições de ensino aos educandos da educação infantil, ensino fundamental e especial;

IV – excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços;

V – fomento da economia local.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e, por conseguinte, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

I - Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que são origem da transposição.

II - Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município, movendo todos os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

III - Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou inclusão de novo programa será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de que:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão ou alteração de ações e respectivas metas;

Art. 5º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 6º - Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 02 de Dezembro de 2021.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 02/12/2021.